



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 04/19

Prazo: 13 de setembro de 2019

Objeto: Minuta de instrução que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) que regula as ofertas públicas de distribuição de certificado de operações estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e do mercado em geral, por meio de requisitos de adequada divulgação de informações sobre os certificados e títulos.

As Letras Financeiras e as Letras Imobiliárias Garantidas são títulos de crédito de responsabilidade de instituição financeira que têm sua distribuição sujeita à regulamentação da CVM por força de leis específicas, conforme o art. 39 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o art. 93 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

A nova instrução permite que oferta pública de distribuição LF ou LIG seja realizada nos termos do regime regulatório aplicável atualmente para as ofertas de COE, sendo a oferta dispensada de registro na CVM desde que atendidas as exigências da instrução. A Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015, que trata apenas do COE será substituída sem alteração substancial no que diz respeito à distribuição do certificado.

Por se tratar de norma que reduz o ônus regulatório a que os participantes de mercado estão submetidos, já que a Minuta propõe a introdução de possibilidade de realização de oferta pública de distribuição dispensada dos ritos e dos custos associados ao registro na CVM e afasta o regime da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, para os emissores e distribuidores dos títulos em tela, não foi considerada necessária a condução de estudo de Análise de Impacto Regulatório – AIR por parte da Comissão.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

2. Letra Financeira - LF

A emissão de LF é disciplinada pela recém-editada Resolução CMN nº 4.733, de 27 de junho de 2019, que substituiu a Resolução CMN nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, e desempenha papel relevante na estrutura de captação das instituições financeiras. A oferta de LF foi inicialmente regulamentada pela CVM com a edição da Instrução CVM nº 488, de 16 de dezembro de 2010, que criou o “Programa de Distribuição Contínua - PDC” especialmente para a distribuição das letras financeiras.

O programa, ainda em vigor, permite que os emissores de LF possam realizar o registro de distribuições de letras financeiras não vinculadas de modo automático na Comissão. O PDC consta da Instrução CVM 400, que regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

O PDC estabeleceu para os emissores de letras financeiras um regime de registro de distribuição pública automático, idêntico ao aplicável aos emissores com grande exposição ao mercado - EGEM. O regime informacional para os emissores de letras financeiras no âmbito de PDC aproveitava, em parte, os formulários exigidos de emissores registrados na categoria B.

Nos anos seguintes à edição da Instrução CVM 488, a CVM recebeu diversas sugestões relativas a possíveis melhorias na operacionalização da oferta de distribuição de LF, e, por meio da edição da Instrução CVM nº 564, em 3 de fevereiro de 2014, a Instrução CVM 400 foi mais uma vez alterada, objetivando estimular o uso do PDC para a distribuição de LF. Foi então permitido que a instituição financeira emissora informasse determinadas características da emissão da LF apenas no momento do registro automático de distribuição, e não desde o registro do programa.

Apesar das modificações introduzidas em 2014, não ocorrem solicitações de registro de programas de distribuição contínua de LF à CVM. Uma consequência negativa desta realidade é que não ocorreu o crescimento do mercado secundário destes títulos.

Entidades representativas de mercado vêm sugerindo à CVM, alternativamente, a aplicação do regime de oferta de distribuição pública dos certificados de operações estruturadas às letras financeiras, por entender que o regime estabelecido na Instrução CVM 569 é mais adequado à dinâmica da emissão de títulos de responsabilidade de instituições financeiras, que são emitidos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

continuamente, com preços e/ou taxas que variam frequentemente a depender desde condições momentâneas de mercado ao relacionamento com cada cliente investidor.

A Minuta introduz a possibilidade solicitada, permitindo maior celeridade e flexibilidade na oferta destes títulos, e redução do custo de observância por parte dos emissores. Ao mesmo tempo, introduz a padronização da documentação da oferta pelo requerimento da produção do Documento de Informações Essenciais da Letra Financeira – DIE-LF, buscando aprimorar as informações disponíveis para a tomada de decisão por parte do investidor.

Pelas mesmas razões, a CVM optou por colocar em audiência pública a possibilidade da realização de ofertas públicas de distribuição de LIG com dispensa de registro, conforme discutido a seguir, introduzindo o Documento de Informações Essenciais da Letra Imobiliária Garantida – DIE-LIG.

3. Letra Imobiliária Garantida - LIG

A LIG é um título recentemente introduzindo no mercado brasileiro e que tem características similares às das **covered bonds - CB** que são ofertadas principalmente no mercado europeu. As CBs tem grande importância para os mercados imobiliários de um grande número de nações daquele continente. Conforme reporta o Conselho Europeu de Covered Bond – ECBC, estima-se que, ao final de 2017, estavam em circulação na Europa CBs no montante de aproximadamente 2,5 trilhões de euros em termos de valor das carteiras de ativos.

Há grande expectativa que a LIG que seja uma relevante fonte alternativa de recursos para a realização de operações de crédito imobiliário no Brasil, com possível redução dos custos de financiamento para os adquirentes de imóveis. Com esse objetivo, o mercado brasileiro de LIG conta com incentivos fiscais, tendo sido concedida isenção de imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital gerados pela LIG para pessoas físicas residentes no País ou para investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, com exceção do investidor residente ou domiciliado em país com tributação favorecida (paraísos fiscais).

A LIG é um título de crédito nominativo e negociável emitido por um conjunto restrito de instituições financeiras, que é lastreado por uma carteira de ativos sujeita a um regime fiduciário. A



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

emissão de **LIG** deve ser exclusivamente escritural e o título deve ser depositado em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, caberá ao emissor a nomeação de um agente fiduciário, o qual, entre outras atribuições, terá poderes gerais de representação dos investidores adquirentes das respectivas **LIG** e o dever de monitorar a atuação da instituição financeira emissora em relação às suas obrigações em relação à Carteira de Ativos.

A emissão de **LIG** não é uma operação de securitização, embora guarde semelhança com esta em alguns aspectos. Conforme o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 13.097, de 2015, a instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da **LIG**, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos. A instituição financeira mantém os ativos em seu balanço, mas não pode fazer uso dos direitos creditórios integrantes da Carteira de Ativos de cobertura (**cover pool**). Entretanto, assim como em operações de securitização de créditos, estes podem ser substituídos em determinadas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.598, de 2017 (revolvência de lastro).

Um aspecto de grande relevância estabelecido pela Lei nº 13.097, de 2015, é a imposição do regime de patrimônio de afetação à Carteira de Ativos (arts. 63, 69 e 70 da Lei), que será distinto e segregado do patrimônio da respectiva instituição financeira. Dessa forma, os direitos creditórios e demais ativos que compõem o **cover pool** da **LIG**, inclusive os demais bens e direitos oriundos destes ativos, não serão afetados em caso de inadimplemento ou intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da do emissor. O patrimônio de afetação se destinará somente para a quitação dos valores devidos nos termos das respectivas **LIG** a ele relacionadas, tendo o agente fiduciário o dever de administrar a carteira de ativos nessas hipóteses.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4. Destaques

4.1. Letra Financeira - LF

A competência da Comissão de Valores Mobiliários em relação às LFs é bastante restrita, posto que todos os principais aspectos que regulam a emissão e o funcionamento das LFs constam do extenso conjunto de normas emanados do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil - BCB. O mesmo é válido para as Letras Imobiliárias Garantidas.

Após a última modificação no Programa de Distribuição Contínua – PDC de LF pela CVM, conforme a Instrução CVM 564, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.330, de 26 de maio de 2014, onde foram aperfeiçoadas as regras relativas à emissão das LF por meio da regulamentação das disposições da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, que tratam da possibilidade de utilização desse título para fins de composição do capital regulamentar - Patrimônio de Referência (PR) das instituições financeiras via a captação junto a investidores de maior porte.

Conforme a Nota Técnica emitida em conjunto com a publicação da Resolução CMN nº 4.330, de 2014, algumas das características introduzidas para os títulos correspondem a inovações significativas no arcabouço legal, parte de um conjunto de ações para a adoção de Basiléia III no Brasil, visando que o capital das instituições financeiras seja suficiente para enfrentar eventuais choques oriundos do sistema financeiro ou de outros setores da economia, e a referida resolução objetivou restringir as novas possibilidades às LF utilizadas para compor o Patrimônio de Referência.

Assim, no caso das LFs autorizadas a compor o patrimônio de referência, a Minuta não elimina a possibilidade de que uma letra distribuída pelo rito de dispensa automática de registro possa ser eventualmente convertida em ações da instituição emitente. A Minuta procura dar transparência a esta possibilidade e outras exclusivas das LF-PR conforme o DIE – LF (inciso XVII do Anexo 7-B). A CVM está especialmente interessada em receber comentários e sugestões em relação à adequação do uso do regime de oferta pública com dispensa de registro neste caso.

A Resolução nº 4.733, de 27 de junho de 2019, por sua vez, ampliou o universo de potenciais investidores em letras financeiras não subordinadas, por meio da redução do valor



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

unitário de 150 mil reais para 50 mil reais. Em contrapartida, foram introduzidas pelo CMN exigências relativas aos procedimentos de verificação da adequação do título ao perfil do investidor. O DIE-LF traz alertas que incluem os requisitos do artigo 11 da nova resolução.

O DIE-LF também enfatiza a transparência em relação as novas possibilidades introduzidas na resolução para as letras financeiras com cláusula de subordinação como, por exemplo, a existência de cláusula de vencimento condicionado à ocorrência da dissolução do emissor ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada (caráter de perpetuidade), e a atualização do valor nominal com base na variação cambial.

4.2 Letra Imobiliária Garantida - LIG

Conforme mencionado no item anterior, a competência da Comissão de Valores Mobiliários em relação às LIGs é bastante restrita. Em particular, a Lei nº 13.097, de 2015, dá competência exclusiva para o Conselho Monetário Nacional regular matérias como: (i) o rol de emissores autorizados, (ii) os requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração; (iii) as condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos; (iv) os requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição; (v) as atribuições do agente fiduciário; e (vi) as condições de administração da Carteira de Ativos, dentre outros.

Portanto, é relevante ressaltar que nem todos os emissores de LIG estão sujeitos à exigência de registro na CVM nem de envio à Comissão de informações periódicas e eventuais nos moldes dos emissores de valores mobiliários.

A Resolução CMN nº 4.598, de 2017, estabeleceu o regramento para diversos aspectos bastante relevantes para o investidor como, por exemplo, (i) o perfil da carteira; (ii) a possibilidade de extensão de prazo de vencimento; (iii) as condições de resgate antecipado e recompra; (iv) as exigências para a prestação do serviço de agente fiduciário e sua remuneração; (v) as regras para a transferência da carteira para o agente fiduciário na hipótese de falência do emissor; (vi) as regras relativas à assembleia de investidores, e (vii) a produção de relatório trimestral sobre a LIG que deve permitir avaliação dos riscos, atendimento de requisitos (elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez); (viii) a obrigação de divulgação de fato relevante.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Desse modo, o Documento de Informações Essenciais da LIG (DIE-LIG) procura somente dar transparência a essas informações e regras, em especial dando destaque à existência do Termo de Emissão da LIG, e ao modo como o investidor poderá obter, de modo eletrônico, o acesso às informações como o Demonstrativo da Carteira de Ativos – DCA, o Relatório Trimestral, e demais informações relevantes.

A CVM gostaria de receber comentários e sugestões sobre a melhor maneira de garantir que seja transmitido aos potenciais compradores, antes da sua decisão de investimento, o fato de que, na hipótese de insolvência da instituição financeira emissora e que não ocorra o pagamento de principal da LIG no seu vencimento contratado, a LIG poderá entrar em Regime Especial de Amortização, podendo ocorrer o adiamento das datas de vencimento dos pagamentos de principal, desde que a possibilidade esteja prevista no Termo de Emissão e observadas algumas limitações impostas pela Resolução CMN nº 4.598, de 2017. A CVM entende que o investidor deva estar ciente desta possibilidade e das implicações para a taxa interna de retorno de sua aplicação.

4.3 Revogação do PDC e alteração da Instrução CVM nº 476, de 2009

A CVM optou por excluir da Instrução CVM 400 a seção relativa aos programas de distribuição contínua de letras financeiras, considerando que não ocorrem usualmente pedidos de registro destes programas. O regime de oferta pública de distribuição com dispensa de registro de emissor e de oferta adotado na Minuta substitui o PDC e tem um menor custo de observância para os emissores de LF, além de maiores celeridade e flexibilidade.

Foi observado também que, na vigência da Instrução CVM 569, entre 2016 e 2019, não foi realizada nenhuma oferta de distribuição com esforços restritos de COE. Assim, a CVM entende que, a partir da edição da nova norma, emissores de COE e LF optarão pelo novo regime de oferta ao invés da realização de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos. Assim sendo, a proposta contempla a revogação dos incisos referentes à LF e ao COE constantes do § 1º do art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 2009.

Ressalte-se que no regime de oferta proposto na Minuta, na hipótese de oferta destinada a investidores profissionais, ficam dispensadas a entrega ao investidor o Documento de Informações Essenciais – DIE e a obtenção de um termo de adesão e ciência de risco, datado e assinado pelo titular. Dessa forma, na visão da CVM, não restaria nenhuma vantagem associada à Instrução CVM



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

476 que poderia justificar a permanência da previsão da LF no regime de distribuição com esforços restritos, quando comparado com regime que ora se propõe.

5. Certificado de Operações estruturadas - COE

Embora o escopo desta audiência pública tenha como foco principal os comandos que tratam da LF e da LIG, em especial o conteúdo do Documento de Informações Essenciais que será distinto para cada um dos títulos, a CVM também está interessada em receber sugestões de aprimoramento relativas ao regime informacional (DIE) dos COE.

Nesse sentido, considerando a experiência acumulada da utilização da Instrução CVM 569 na distribuição deste produto, a CVM solicita contribuições sobre a conveniência de se considerar, para efeitos do DIE, os seguintes aspectos: (i) histórico de performance real dos COE emitidos por determinado emissor; (ii) perda financeira real da eventual devolução do “capital garantido”, considerado o valor do dinheiro no tempo, quando couber; (iii) descrição do perfil dos ativos que compõem o COE, a correlação existente entre eles, bem como a performance histórica teórica no mercado dessa combinação de ativos; e (iv) o valor da remuneração unitária que os intermediários receberão, quando for o caso, para a distribuição dos títulos no mercado.

6. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 13 de setembro de 2019 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0419@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
SCN Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Original assinado por



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Presidente em exercício

Original assinado por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●]

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro, altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e revoga a Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de [●], com fundamento no disposto nos arts. 2º, incisos VII e VIII, e 19, § 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 39 e 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 93 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e nos arts. 10, 12 e 18 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, **APROVOU** a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução regula as ofertas públicas de distribuição do certificado de operações estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e do mercado em geral, por meio de requisitos de adequada divulgação de informações sobre os certificados e títulos.

Parágrafo único. Não se aplicam à oferta pública de distribuição de COE, LF ou LIG realizada com dispensa de registro nos termos desta Instrução as disposições gerais definidas em regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO II – OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COE, LF E LIG

Art. 2º A oferta pública de distribuição de COE, LF ou LIG realizada nos termos desta Instrução fica dispensada de registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

§ 1º Esta instrução não se aplica em caso de LF:

I – vinculada a operação ativa; ou

II – emitida com cláusula de conversão em ações da instituição emitente, exceto quando para composição do Patrimônio de Referência (LFS-PR).

§ 2º Ficam dispensados da exigência da contratação de intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que atendido o disposto nesta Instrução:

I – os bancos comerciais, as caixas econômicas e os bancos múltiplos sem carteira de investimento na distribuição pública de COE de sua emissão;

II – os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias, as sociedades de crédito imobiliário, as cooperativas de crédito e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na distribuição pública de LF de sua emissão; e

III – os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo na distribuição pública de LIG de sua emissão.

Art. 3º A instituição intermediária, ou o emissor atuando nesta condição nos termos do §2º do art. 2º, deve:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – entregar ao investidor o Documento de Informações Essenciais – DIE, de que trata o Capítulo III, antes da aquisição de COE, LF ou LIG; e

II – manter um termo de adesão e ciência de risco, datado e assinado pelo titular, com a seguinte redação: “Recebi um exemplar do Documento de Informações Essenciais – DIE previamente à aquisição [do COE], [da LF], ou [da LIG] e tomei conhecimento do seu funcionamento e riscos”.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do **caput** pode ser atendido com a disponibilização do DIE e a manifestação do titular, ambos por meio eletrônico.

§ 2º As obrigações dos incisos do **caput** deste artigo ficam dispensadas quando:

I – o adquirente for investidor profissional; ou

II – o COE, a LF, ou a LIG forem negociados em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado.

Art. 4º São atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de COE, LF ou LIG, de que conste qualquer um dos seguintes elementos:

I – a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios, destinados ao público, por qualquer meio ou forma;

II – a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para COE, LF ou LIG, mesmo que realizada através de comunicações padronizadas endereçadas a destinatários individualmente identificados, por meio de empregados, representantes, agentes ou quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou, ainda, se em desconformidade com o previsto nesta Instrução, a consulta sobre a viabilidade da oferta ou a coleta de intenções de investimento junto a subscritores ou adquirentes indeterminados;

III – a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados; ou



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – a utilização de publicidade, oral ou escrita, cartas, anúncios, avisos, especialmente através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos (páginas ou documentos na rede mundial ou outras redes abertas de computadores e correio eletrônico), entendendo-se como tal qualquer forma de comunicação dirigida ao público em geral com o fim de promover, diretamente ou através de terceiros que atuem por conta do emissor, a subscrição ou alienação de COE, LF ou LIG.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução, considera-se como público em geral uma classe, categoria ou grupo de pessoas, ainda que individualizadas nesta qualidade, ressalvados aqueles que tenham prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com a emissora.

CAPÍTULO III – DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS - DIE

Art. 5º O emissor deve elaborar um Documento de Informações Essenciais – DIE, que permita ao investidor compreender o funcionamento e as características do COE, da LF, ou da LIG, seus fluxos de pagamentos e os riscos incorridos.

Art. 6º O DIE deve:

I – conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro;

II – ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e adequada a sua natureza e complexidade; e

III – ser útil à avaliação de investir no COE, na LF, ou na LIG.

Parágrafo único. Na hipótese em que tenha sido utilizada dispensa com base no inciso II, § 2º do art. 3º, o emissor deve manter versão eletrônica do DIE em endereço na rede mundial de computadores, em língua portuguesa, sendo que o acesso ao documento não poderá ser restrito por senhas ou qualquer empecilho ao acesso do público em geral.

Art. 7º O DIE deve apresentar os itens elencados nos Anexos 7-A a 7-C a esta Instrução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. A formatação, a estrutura e a disposição das informações do DIE não devem diminuir a relevância de nenhum dos itens constantes dos anexos.

CAPÍTULO IV – MATERIAL PUBLICITÁRIO

Art. 8º A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção nas ofertas públicas de distribuição de COE, LF ou LIG dispensadas de registro nos termos desta Instrução, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, deve:

I – seguir as regras gerais de divulgação de informações previstas nos incisos do art. 6º desta Instrução;

II – ser consistente e não conter informações diversas em relação ao conteúdo do DIE;

III – usar linguagem serena e moderada, advertindo para os riscos do investimento, inclusive que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor;

IV – mencionar que se trata de material publicitário;

V – alertar para a existência do DIE e os meios para a obtenção de um exemplar, além da advertência em destaque com a seguinte redação: “LEIA O DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS ANTES DE APLICAR [NESTE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS], [NESTA LETRA FINANCEIRA], ou [NESTA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA]”;

VI – destacar que o certificado de operações estruturadas – COE é da modalidade de “Investimento com Valor Nominal em Risco”, quando for o caso; e

VII – incluir advertência em destaque com a seguinte redação “A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição [do Certificado de Operações Estruturadas – COE], [da Letra Financeira – LF], ou [da Letra Imobiliária Garantida – LIG] não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação [do Certificado] ou [da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Letra] à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária”.

Parágrafo único. A instituição emissora é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas para fins da realização de oferta pública com dispensa de registro realizada nos termos desta Instrução.

Art. 9º Caso o material publicitário de COE, LF ou LIG contenha cenários, não poderá ser dado destaque ao melhor cenário em detrimento dos outros cenários.

Art. 10. Caso as informações divulgadas em materiais publicitários apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I – a cessação da divulgação da informação; e

II – a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 11. As menções a rentabilidades, inclusive no DIE, devem sempre incluir as correspondentes taxas efetivas expressas em percentual ao ano, com igual destaque.

Art. 12. Toda informação divulgada por qualquer meio, inclusive o DIE, na qual seja incluída referência à rentabilidade passada de COE deve:

I – incluir advertência em destaque com a seguinte redação: “A menção a rentabilidades passadas não é garantia de rentabilidade futura”;

II – incluir a identificação clara do período de referência da rentabilidade passada, nomeadamente as datas inicial e final;

III – mencionar que a rentabilidade líquida depende da tributação aplicável;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – apresentar gráfico com a evolução do desempenho auferido no momento do vencimento, apurado diariamente, de certificados idênticos ao COE sendo ofertado que tenham vencido em um intervalo no mínimo idêntico ao da duração do COE e cuja data final seja, no máximo, 30 (trinta) dias anterior à data de emissão; e

V – quando a referência for à evolução de preço dos ativos subjacentes do COE, incluir advertência, em destaque, com a seguinte redação: “Estes valores são meramente ilustrativos e não representam o desempenho passado do COE”.

CAPÍTULO V – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 13. O emissor de COE, LF ou LIG e as instituições intermediárias devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vencimento do certificado ou da letra, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o **caput** podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogados os arts. 13-A a 13-F assim como o título “PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA” que os antecede, e o Anexo X, todos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 15. Ficam revogados os incisos VI e X do art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 16. O art. 7º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

.....

VI – emissores de letras financeiras - LF distribuídas com dispensa de registro de oferta pública nos termos de instrução específica;

.....

VIII – a sociedade empresária de pequeno porte que seja emissora, exclusivamente, de valores mobiliários distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica;

IX – a sociedade cujas ações de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e municípios e demais entidades da Administração Pública sejam objeto de oferta pública de distribuição automaticamente dispensada de registro nos termos da regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

X – emissores de letras imobiliárias garantidas - LIG distribuídas com dispensa de registro de oferta pública nos termos de instrução específica.

§ 1º As dispensas previstas nos incisos VI, VII e X não se aplicam se a LF, o COE, ou a LIG, respectivamente, forem distribuídos por meio de oferta pública registrada na CVM.

..... ” (NR)

Art. 17. O art. 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à distribuição pública de:

.....

III – certificados de operações estruturadas - COE não admitidos à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado;

IV – valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica; e

V – letras financeiras – LF não admitidas à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado.” (NR)

Art. 18. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

I – a realização de oferta pública de COE, LF ou LIG sem registro na CVM com inobservância dos arts. 2º, 3º, 5º a 9º, 11 e 12 desta Instrução; e

II – a não observância do disposto no art. 13 desta Instrução.

Art. 19. Cabe às entidades administradoras de mercados organizados a adoção de regras e procedimentos adicionais à presente Instrução.

Art. 20. Fica revogada a Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nesta Instrução devem se adaptar às suas disposições em até 90 dias após a publicação desta Instrução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Anexo 7-A

Documento de Informações Essenciais do Certificado de Operações Estruturadas – DIE-COE

I – nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado;

III – descrição da natureza e das características essenciais destacando se o COE é da modalidade “Investimento com Valor Nominal Protegido” ou “Investimento com Valor Nominal em Risco”, bem como o detalhamento das particularidades inerentes à respectiva modalidade, sobretudo no tocante à possibilidade da perda do capital investido;

IV – investimento inicial mínimo, ou valor nominal, se houver;

V – as condições de pagamentos periódicos dos rendimentos, quando houver;

VI – a data de vencimento ou o prazo da operação;

VII – a parcela do valor do investimento protegida, com aviso sobre a necessidade da imobilização do capital por determinado período para a existência desta proteção, quando for o caso;

VIII – os ativos subjacentes utilizados como referenciais e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices, taxas ou cotações destes por parte dos investidores;

IX – aviso de que não se trata de investimento direto no ativo subjacente;

X – dados completos sobre todos os cenários possíveis de desempenho do COE em resposta às alternativas de comportamento dos ativos subjacentes, incluindo aviso de que tais resultados são válidos no vencimento;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XI – a especificação dos direitos e das obrigações do titular e do emissor, respectivamente, que possam influenciar as condições de remuneração;

XII – as condições de recompra ou resgate antes do vencimento pactuado;

XIII – aviso sobre as condições de entrega física de ativo subjacente, quando for o caso;

XIV – aviso sobre as condições que impliquem na extinção dos certificados antes do vencimento pactuado, quando for o caso;

XV – aviso sobre as condições de liquidez do investimento, incluindo informações sobre a admissão à negociação do COE em mercado secundário e sobre o formador de mercado, se houver;

XVI – indicação e uma breve descrição dos principais fatores de risco;

XVII – aviso de que o COE não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;

XVIII – indicação das entidades administradoras de mercado organizado que mantêm sistemas de registro nos quais o COE será emitido;

XIX – advertência em destaque com a seguinte redação: “A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição do Certificado de Operações Estruturadas – COE não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação do Certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.”;

XX – informação sobre qualquer outro fator que possa afetar de forma significativa as condições de contratação da operação;

XXI – informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XXII – lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre o Certificado de Operações Estruturadas assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde estes podem ser obtidos;

XXIII – descrição da tributação aplicável; e

XXIV – orientação sobre como encaminhar uma reclamação à instituição emissora, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito do COE.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Anexo 7-B

Documento de Informações Essenciais da Letra Financeira – DIE-LF

I – nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor da LF;

III – aviso que a LF não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

IV – aviso sobre a possibilidade da LF gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão dependendo dos critérios de remuneração;

V – aviso que a LF não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

VI – critérios para a troca prevista no inciso V deste anexo;

VII – investimento inicial mínimo, ou valor nominal do título, se houver;

VIII – a data ou as condições de vencimento;

IX – a taxa de juros e o regime de cálculo;

X – outra forma de remuneração, quando houver, e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores;

XI – cláusula de atualização do valor nominal por índice de preços, quando houver;

XII – a forma, a periodicidade e o local de pagamento de rendimentos e do principal;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XIII – a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;

XIV – explicação sobre o exercício de cláusula de opção de recompra pela instituição emissora ou de revenda para a instituição emissora e, se previsto na letra, de que forma a remuneração da LF será modificada caso não exercida a opção, bem como as correspondentes datas e preços de exercício de opções;

XV – cláusula de subordinação aos credores quirografários, quando houver;

XVI – na hipótese de letra financeira com cláusula de subordinação, além dos incisos I a XV acima:

a) cláusula de vencimento condicionado à ocorrência da dissolução do emissor ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada, quando houver; e

b) cláusula de atualização do valor nominal com base na variação cambial, quando houver;

XVII – na hipótese de letra financeira com cláusula de subordinação, emitida para composição do Patrimônio de Referência (LFS-PR), além dos incisos I a XVI acima:

a) cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;

b) cláusula de extinção permanente do direito de crédito representado pela LF, quando houver;

c) cláusula de conversão do direito de crédito em ações elegíveis ao Capital Principal da Instituição Emissora, quando houver;

d) alerta sobre o pagamento dos titulares das letras financeiras emitidas para composição do Nível II do PR ter preferência sobre o pagamento dos titulares de letra financeira emitidas com características de Capital Complementar do PR; e

e) cláusulas e informações constantes do “Núcleo de Subordinação” da LFS-PR.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XVIII – indicação da entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro no qual a letra financeira será emitida;

XIX – advertência em destaque com a seguinte redação: “A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisou previamente esta oferta. A distribuição da Letra Financeira – LF não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letra à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.”;

XX – informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;

XXI – lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos;

XXII – descrição da tributação aplicável; e

XXIII – orientação sobre como encaminhar uma reclamação ao emissor, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito da LF.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Anexo 7-C

Documento de Informações Essenciais da Letra Imobiliária Garantida – DIE-LIG

I – nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor da LIG;

III – aviso que a LIG não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

IV – identificação do programa de emissão de LIG, quando houver, incluindo o valor nominal total e prazo do programa;

V – identificação da série, quando houver, incluindo as datas de emissão e de vencimento e o valor nominal total da série;

VI – investimento inicial mínimo, ou valor nominal do título, se houver;

VII – a data de vencimento ou o prazo da operação;

VIII – a taxa de juros fixa ou flutuante, e o regime de cálculo;

IX – outra forma de remuneração, quando houver, e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores;

X – cláusula de atualização do valor nominal com base na variação cambial, quando houver;

XI – a forma, a periodicidade e o local de pagamento de rendimentos e do principal;

XII – as condições de resgate antecipado e de recompra da LIG;

XIII – descrever a forma de funcionamento da garantia fornecida por carteira de ativos submetida ao regime fiduciário, bem como da garantia real ou fidejussória, quando houver;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XIV – identificação do agente fiduciário de que trata o Capítulo IX da Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, do Conselho Monetário Nacional, indicando suas obrigações, responsabilidades, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação;

XV – incluir advertência sobre a importância da leitura do Termo de Emissão da LIG antes de investir e informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o termo em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XVI – informação sobre qualquer outro fator que possa afetar de forma significativa as condições de contratação da operação;

XVII – descrever o perfil da carteira de ativos destacando sua natureza residencial ou não residencial, bem como os ativos que a integrem ou possam vir a integrá-la, e que os derivativos que integram a carteira de ativos têm finalidade única de proteção;

XVIII – informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o Demonstrativo da Carteira de Ativos - DCA, conforme requerido pela Circular nº 3.866 do Banco Central do Brasil, de 13 de dezembro de 2017, em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XIX – informar o endereço eletrônico utilizado para disponibilizar o Relatório Trimestral, conforme requerido pelos artigos 73 a 75 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XX – informar o endereço eletrônico utilizado para divulgar ato ou fato relevante que represente ou possa vir a representar alteração significativa na situação da carteira de ativos e das LIGs por ela garantidas, conforme requerido pelo art. 76 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, em página sem restrições de acesso ao público



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XXI – informar o endereço eletrônico utilizado para divulgar as demonstrações financeiras auditadas do emissor em página sem restrições de acesso ao público em geral e de fácil localização na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos utilizados pelo emissor;

XXII – aviso sobre as condições de liquidez do investimento, incluindo informações sobre a admissão à negociação da LIG em mercado secundário e sobre o formador de mercado, se houver;

XXIII – indicação e uma breve descrição dos principais fatores de risco;

XXIV – indicação das entidades administradoras de mercado organizado que mantêm sistemas de registro nos quais a LIG será emitida;

XXV – advertência em destaque com a seguinte redação: “A presente oferta foi automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisa previamente a oferta. A distribuição da Letra Imobiliária Garantida – LIG não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letra à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.”;

XXVI – informação sobre o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos os balancetes e balanços patrimoniais da instituição emissora;

XXVII – lista dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Imobiliária Garantida assim como o endereço da página do Banco Central do Brasil onde podem ser obtidos;

XXVIII – descrição da tributação aplicável;

XXIX – orientação sobre como encaminhar uma reclamação ao emissor, ao Banco Central do Brasil e à CVM ou esclarecer dúvidas a respeito da LIG; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XXX – orientação sobre os meios de contato com o agente fiduciário.